

# Diário Oficial da União — Seção 01 DOU 16 de julho de 2009 Página 39

## RESOLUÇÃO-RDC № 40, DE 15 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS N° 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria No- 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14 de julho de 2009, e considerando as atualizações das Listas "AMARELA" (Entorpecentes de Controle Internacional), "VERDE" (Psicotrópicos de Controle Internacional) e "VERMELHA" (Precursores e Insumos Químicos de Controle Internacional) das Convenções da Organização das Nações Unidas, das quais o Brasil é signatário;

considerando os Pareceres Técnicos da Coordenação de Produtos Controlados, de inclusão da substância metilnaltrexona na Lista "C1" (Lista das Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial) e inclusão da substância tipranavir na Lista "C4" (Lista de Substâncias Anti-Retrovirais) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998:

considerando o parágrafo único do artigo  $1^{\circ}$  da Lei N° 11.343, de 23 de agosto de 2006; e

considerando o art. 101 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS No- .344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999. Art. 2º Estabelecer as seguintes modificações:

I. INCLUSÃO

1.1 Lista "C1": Metilnaltrexona

1.2 Lista "C4": Tipranavir

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I



MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

ATUALIZAÇÃO № 30

LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

- 1. ACETILMETADOL
- 2. ALFACETILMETADOL
- 3. ALFAMEPRODINA
- 4. ALFAMETADOL
- 5. ALFAPRODINA
- 6. ALFENTANILA
- 7. ALILPRODINA
- 8. ANILERIDINA
- 9. BEZITRAMIDA
- 10. BENZETIDINA
- 11. BENZILMORFINA
- 12. BENZOILMORFINA
- 13. BETACETILMETADOL
- 14. BETAMEPRODINA
- 15. BETAMETADOL
- 16. BETAPRODINA
- 17. BUPRENORFINA
- 18. BUTORFANOL
- 19. CLONITAZENO
- 20. CODOXIMA
- 21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
- 22. DEXTROMORAMIDA
- 23. DIAMPROMIDA
- 24. DIETILTIAMBUTENO
- 25. DIFENOXILATO
- 26. DIFENOXINA
- 27. DIIDROMORFINA
- 28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
- 29. DIMENOXADOL
- 30. DIMETILTIAMBUTENO
- 31. DIOXAFETILA
- 32. DIPIPANONA
- 33. DROTEBANOL
- 34. ETILMETILTIAMBUTENO
- 35. ETONITAZENO



- 36. ETOXERIDINA
- 37. FENADOXONA
- 38. FENAMPROMIDA
- 39. FENAZOCINA
- 40. FENOMORFANO
- 41. FENOPERIDINA
- 42. FENTANILA 43. FURETIDINA
- 44. HIDROCODONA
- 44. HIDROCODONA
- 45. HIDROMORFINOL
- 46. HIDROMORFONA
- 47. HIDROXIPETIDINA
- 48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
- 49.INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
- 50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
- 51.INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXILÍCO)
- 52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
  - 53. ISOMETADONA
  - 54. LEVOFENACILMORFANO
  - 55. LEVOMETORFANO
  - 56. LEVOMORAMIDA
  - 57. LEVORFANOL
  - 58. METADONA
  - 59. METAZOCINA
  - **60. METILDESORFINA**
  - 61. METILDIIDROMORFINA
  - 62. METOPONA
  - 63. MIROFINA
  - 64. MORFERIDINA
  - 65. MORFINA
  - 66. MORINAMIDA
  - 67. NICOMORFINA
  - 68. NORACIMETADOL
  - 69. NORLEVORFANOL
  - 70. NORMETADONA
  - 71. NORMORFINA
  - 72. NORPIPANONA
  - 73. N-OXICODEÍNA
  - 74. N-OXIMORFINA
  - 75. ÓPIO
  - 76.ORIPAVINA



- 77. OXICODONA
- 78. OXIMORFONA
- 79. PETIDINA
- 80. PIMINODINA
- 81. PIRITRAMIDA
- 82. PROEPTAZINA
- 83. PROPERIDINA
- 84. RACEMETORFANO
- 85. RACEMORAMIDA
- 86. RACEMORFANO
- 87. REMIFENTANILA
- 88. SUFENTANILA
- 89. TEBACONA
- 09. TEDACONA
- 90. TEBAÍNA
- 91. TILIDINA
- 92. TRIMEPERIDINA

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 DOU 19/9/94).
- 5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula



devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS (Sujeitas a Notificação de Receita "A")

- 1. ACETILDIIDROCODEINA
- 2. CODEÍNA
- 3. DEXTROPROPOXIFENO
- 4. DIIDROCODEÍNA
- 5. ETILMORFINA
- 6. FOLCODINA
- 7. NALBUFINA
- 8. NALORFINA
- 9. NICOCODINA
- 10. NICODICODINA
- 11. NORCODEÍNA
- 12. PROPIRAM
- 13. TRAMADOL

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA -SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".



- 5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita a Notificação de Receita "A")

- 1. ANFETAMINA
- 2. CATINA
- 3. 2CB (4- BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA)
- 4. CLOBENZOREX
- 5. CLORFENTERMINA
- 6. DEXANFETAMINA
- 7. DRONABINOL
- 8. FENCICLIDINA
- 9. FENETILINA
- 10. FEMETRAZINA
- 11. LEVANFETAMINA
- 12. LEVOMETANFETAMINA
- 13. METANFETAMINA
- 14. METILFENIDATO
- 15. MODAFINILA
- 16. TANFETAMINA

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seia possível a sua existência:
- 1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

- 1. ÁLOBARBITAL
- 2. ALPRAZOLAM
- 3. AMINEPTINA
- 4. AMOBARBITAL
- 5. APROBARBITAL

Av. Assis Brasil, 8787 - Bloco 10 - 3º Andar CEP: 91140-001 | Sarandi | Porto Alegre/RS Fone/ Fax: (51) 3347-8778 | (51) 3347-8861 sindifar@sindifar.org.br



- 6. BARBEXACLONA
- 7. BARBITAL
- 8. BROMAZEPAM
- 9. BROTIZOLAM
- 10. BUTALBITAL
- 11. BUTABARBITAL
- 12. CAMAZEPAM
- 13. CETAZOLAM
- 14. CICLOBARBITAL
- 15. CLOBAZAM
- 16. CLONAZEPAM
- 17. CLORAZEPAM
- 18. CLORAZEPATO
- 19. CLORDIAZEPÓXIDO
- 20. CLORETO DE ETILA
- 21. CLOTIAZEPAM
- 22. CLOXAZOLAM
- 23. DELORAZEPAM
- 24. DIAZEPAM
- 25. ESTAZOLAM
- 26. ETCLORVINOL
- 27. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
- 28. ETINAMATO
- 29. FENOBARBITAL
- 30. FLUDIAZEPAM
- 31. FLUNITRAZEPAM
- 32. FLURAZEPAM
- 33. GHB (ÁCIDO GAMA HIDROXIBUTÍRICO)
- 34. GLUTETIMIDA
- 35. HALAZEPAM
- 36. HALOXAZOLAM
- 37. LEFETAMINA
- 38. LOFLAZEPATO DE ETILA
- 39. LOPRAZOLAM
- 40. LORAZEPAM
- 41. LORMETAZEPAM
- 42. MEDAZEPAM
- 43. MEPROBAMATO
- 44. MESOCARBO
- 45. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
- 46. METIPRILONA
- 47. MIDAZOLAM
- 48. NIMETAZEPAM
- 49. NITRAZEPAM
- 50. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
- 51. NORDAZEPAM



- 52. OXAZEPAM
- 53. OXAZOLAM
- 54. PEMOLINA
- 55. PENTAZOCINA
- 56. PENTOBARBITAL
- 57. PINAZEPAM
- 58. PIPRADROL
- 59. PIROVARELONA
- 60. PRAZEPAM
- 61. PROLINTANO
- 62. PROPILEXEDRINA
- 63. SECBUTABARBITAL
- 64. SECOBARBITAL
- 65. TEMAZEPAM
- 66. TETRAZEPAM
- 67. TIAMILAL
- 68. TIOPENTAL
- 69. TRIAZOLAM
- 70. TRIEXIFENIDIL
- 71. VINILBITAL
- 72. ZALEPLONA
- 73. ZOLPIDEM
- 74. ZOPICLONA

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência; 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 3) Em conformidade com a Resolução RDC n° 104, de 6 de dezembro de 2000 (republicada em 15/12/2000):
- 3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
- 3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei N° 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto nº 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto nº 2.036, de 14 de outubro de 1996.
- 4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula



devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS (Sujeitas a Notificação de Receita "B2")

- 1. AMINOREX
- 2. ANFEPRAMONA
- 3. FEMPROPOREX
- 4. FENDIMETRAZINA
- 5. FENTERMINA
- 6. MAZINDOL
- 7. MEFENOREX

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

- 1. ACEPROMAZINA
- 2. ÁCIDO VALPRÓICO
- 3. AGOMELATINA
- 4. AMANTADINA
- 5. AMISSULPRIDA
- 6. AMITRIPTILINA
- 7. AMOXAPINA
- 8. ARIPIPRAZOL
- 9. AZACICLONOL
- 10. BECLAMIDA
- 11. BENACTIZINA
- 12. BENFLUOREX
- 13. BENZOCTAMINA
- 14. BENZOQUINAMIDA
- 15. BIPERIDENO
- 16. BUPROPIONA
- 17. BUSPIRONA
- 18. BUTAPERAZINA
- 19. BUTRIPTILINA
- 20. CAPTODIAMO



- 21. CARBAMAZEPINA
- 22. CAROXAZONA
- 23. CELECOXIBE
- 24. CETAMINA
- 25. CICLARBAMATO
- 26. CICLEXEDRINA
- 27. CICLOPENTOLATO
- 28. CISAPRIDA
- 29. CITALOPRAM
- 30. CLOMACRANO
- 31. CLOMETIAZOL
- 32. CLOMIPRAMINA
- 33. CLOREXADOL
- 34. CLORPROMAZINA
- 35. CLORPROTIXENO
- 36. CLOTIAPINA
- 37. CLOZAPINA
- 38. DESFLURANO
- 39. DESIPRAMINA
- 40. DESVENLAFAXINA
- 41. DEXETIMIDA
- 42. DEXMEDETOMIDINA
- 43. DIBENZEPINA
- 44. DIMETRACRINA
- 45. DISOPIRAMIDA
- 46. DISSULFIRAM
- 47. DIVALPROATO DE SÓDIO
- 48. DIXIRAZINA
- 49. DONEPEZILA
- 50. DOXEPINA
- 51. DROPERIDOL
- 52. DULOXETINA
- 53. ECTILURÉIA
- 54. EMILCAMATO
- 55. ENFLURANO
- 56. ENTACAPONA
- 57. ESCITALOPRAM
- 58. ETOMIDATO
- 59. ETORICOXIBE
- 60. ETOSSUXIMIDA
- 61. FACETOPERANO
- 62. FEMPROBAMATO
- 63. FENAGLICODOL
- 64. FENELZINA
- 65. FENIPRAZINA
- 66. FENITOINA



- 67. FLUFENAZINA
- 68. FLUMAZENIL
- 69. FLUOXETINA
- 70. FLUPENTIXOL
- 71. FLUVOXAMINA
- 72. GABAPENTINA
- 73. GALANTAMINA
- 74. HALOPERIDOL
- 75. HALOTANO
- 76. HIDRATO DE CLORAL
- 77. HIDROCLORBEZETILAMINA
- 78. HIDROXIDIONA
- 79. HOMOFENAZINA
- 80. IMICLOPRAZINA
- 81. IMIPRAMINA
- 82. IMIPRAMINÓXIDO
- 83. IPROCLOZIDA
- 84. ISOCARBOXAZIDA
- 85. ISOFLURANO
- 86. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
- 87. LAMOTRIGINA
- 88. LEFLUNOMIDA
- 89. LEVOMEPROMAZINA
- 90. LISURIDA
- 91. LITIO
- 92. LOPERAMIDA
- 93. LOXAPINA
- 94. LUMIRACOXIBE
- 95. MAPROTILINA
- 96. MECLOFENOXATO
- 97. MEFENOXALONA
- 98. MEFEXAMIDA
- 99. MEMANTINA
- 100. MEPAZINA
- 101. MESORIDAZINA
- 102. METILNALTREXONA
- 103. METILPENTINOL
- 104. METISERGIDA
- 105. METIXENO
- 106. METOPROMAZINA
- 107. METOXIFLURANO
- 108. MIANSERINA
- 109. MILNACIPRANO
- 110. MINAPRINA
- 111. MIRTAZAPINA
- 112. MISOPROSTOL



- 113. MOCLOBEMIDA
- 114. MOPERONA
- 115. NALOXONA
- 116. NALTREXONA
- 117. NEFAZODONA
- 118. NIALAMIDA
- 119. NOMIFENSINA
- 120. NORTRIPTILINA
- 121. NOXIPTILINA
- 122. OLANZAPINA
- 123. OPIPRAMOL
- 124. OXCARBAZEPINA
- 125. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
- 126. OXIFENAMATO
- 127. OXIPERTINA
- 128. PALIPERIDONA
- 129. PARECOXIBE
- 130. PAROXETINA
- 131. PENFLURIDOL
- 132. PERFENAZINA
- 133. PERGOLIDA
- 134. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
- 135. PIMOZIDA
- 136. PIPAMPERONA
- 137. PIPOTIAZINA
- 138. PRAMIPEXOL
- 139. PREGABALINA
- 140. PRIMIDONA
- 141. PROCLORPERAZINA
- 142. PROMAZINA
- 143. PROPANIDINA
- 144. PROPIOMAZINA
- 145. PROPOFOL
- 146. PROTIPENDIL
- 147. PROTRIPTILINA
- 148. PROXIMETACAINA
- 149. QUETIAPINA
- 150. RASAGILINA
- 151. REBOXETINA
- 152. RIBAVIRINA
- 153. RIMONABANTO
- 154. RISPERIDONA
- 155. RIVASTIGMINA
- 156. ROFECOXIBE
- 157. ROPINIROL
- 158. SELEGILINA



- 159. SERTRALINA
- 160. SEVOFLURANO
- 161. SIBUTRAMINA
- 162. SULPIRIDA
- 163. SULTOPRIDA
- 164. TACRINA
- 165. TETRABENAZINA
- 166. TETRACAÍNA
- 167. TIAGABINA
- 168. TIANEPTINA
- 169. TIAPRIDA
- 170. TIOPROPERAZINA
- 171. TIORIDAZINA
- 172. TIOTIXENO
- 173. TOLCAPONA
- 174. TOPIRAMATO
- 175. TRANILCIPROMINA
- 176. TRAZODONA
- 177. TRICLOFÓS
- 178. TRICLOROETILENO
- 179. TRIFLUOPERAZINA
- 180. TRIFLUPERIDOL
- 181. TRIMIPRAMINA
- 182. TROGLITAZONA
- 183. VALDECOXIBE
- 184. VALPROATO SÓDICO
- 185. VENLAFAXINA
- 186. VERALIPRIDA
- 187. VIGABATRINA
- 188. ZIPRAZIDONA
- 189. ZOTEPINA
- 190. ZUCLOPENTIXOL

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
- 3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS nº 106 de 14 de setembro de 1994 DOU 19/9/94).
- 4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a



Autoridade Sanitária para este fim;

- 5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico ortorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA quando tratar- se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
- 6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias TRICLOROETILENO, DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS nº 344/98 e 6/99.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

- 1. ACITRETINA
- 2. ADAPALENO
- 3. BEXAROTENO
- 4. ISOTRETINOÍNA
- 5. TRETINOÍNA

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA

SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C4

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS

(Sujeitas a Receituário do Programa da DST/AIDS ou Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

- 1. ABACAVIR
- 2. AMPRENAVIR
- 3. ATAZANAVIR
- 4. DARUNAVIR

Av. Assis Brasil, 8787 - Bloco 10 - 3º Andar CEP: 91140-001 | Sarandi | Porto Alegre/RS Fone/ Fax: (51) 3347-8778 | (51) 3347-8861 sindifar@sindifar.org.br



- 5. DELAVIRDINA
- 6. DIDANOSINA (ddl)
- 7. EFAVIRENZ
- 8. ENFUVIRTIDA
- 9. ESTAVUDINA (d4T)
- 10. ETRAVIRINA
- 11. FOSAMPRENAVIR
- 12. INDINAVIR
- 13. LAMIVUDINA (3TC)
- 14. LOPINAVIR
- 15. MARAVIROQUE
- 16. NELFINAVIR
- 17. NEVIRAPINA
- 18. RALTEGRAVIR
- 19. RITONAVIR
- 20. SAQUINAVIR
- 21. TENOFOVIR
- 22. TIPRANAVIR
- 23. ZALCITABINA (ddc)
- 24. ZIDOVUDINA (AZT)

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, devem ser prescritos em receituário próprio estabelecido pelo Programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde, para dispensação nas farmácias hospitalares/ambulatoriais do Sistema Público de Saúde.
- 3) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, quando dispensados em farmácias e drogarias, ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

- 1. ANDROSTANOLONA
- 2. BOLASTERONA
- 3. BOLDENONA
- 4. CLOROXOMESTERONA
- 5. CLOSTEBOL
- 6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
- 7. DROSTANOLONA
- 8. ESTANOLONA
- 9. ESTANOZOLOL
- 10. ETILESTRENOL



- 11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
- 12. FORMEBOLONA
- 13. MESTEROLONA
- 14. METANDIENONA
- 15. METANDRANONA
- 16. METANDRIOL
- 17. METENOLONA
- 18. METILTESTOSTERONA
- 19. MIBOLERONA
- 20. NANDROLONA
- 21. NORETANDROLONA
- 22. OXANDROLONA
- 23. OXIMESTERONA
- 24. OXIMETOLONA
- 25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA -DHEA)
- 26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
- 27. TESTOSTERONA
- 28. TREMBOLONA

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

- 1. 1-FENIL-2-PROPANONA
- 2. 3,4 METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
- 3. ACIDO ANTRANÍLICO
- 4. ÁCIDO FENILACETICO
- 5. ÁCIDO LISÉRGICO
- 6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
- 7. DIIDROERGOTAMINA
- 8. DIIDROERGOMETRINA
- 9. EFEDRINA
- 10. ERGOMETRINA
- 11. ERGOTAMINA
- 12. ETAFEDRINA
- 13. ISOSAFROL
- 14. ÓLEO DE SASSAFRÁS
- 15. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
- 16. PIPERIDINA



- 17. PIPERONAL
- 18. PSEUDOEFEDRINA
- 19. SAFROL

- 1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 2) ficam também sob controle as substâncias: MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, MALEATO DE ERGOMETRINA, TARTARATO DE ERGOMETRINA E TARTARATO DE ERGOTAMINA.
- 3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS nº 344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.
- 4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

- 1. ACETONA
- 2. ÁCIDO CLORÍDRICO
- 3. ÁCIDO SULFÚRICO
- 4. ANIDRIDO ACÉTICO
- 5. CLORETO DE ETILA
- 6. CLORETO DE METILENO
- 7. CLOROFÓRMIO
- 8. ÉTER ETÍLICO
- 9. METIL ETIL CETONA
- 10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
- 11. SULFATO DE SÓDIO
- 12. TOLUENO

## ADENDO:

- 1) produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei N° 10.357 de 27/12/2001, Lei nº 9.017 de 30/03/1995, Decreto nº 1.646 de 26/09/1995, Decreto nº 2.036 de 14/10/1996, Resolução nº 01/95 de 07/11/1995 e Instrução Normativa nº 06 de 25/09/1997;
- 2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.
- 3) o CLORETO DE ETILA, por meio da Resolução  $n^{\circ}$  1, de 5 de fevereiro de 2001, foi incluido na relação de substâncias constatntes do artigo  $1^{\circ}$  da Resolução  $n^{\circ}$  1-MJ, de 7 de novembro de 1995.
- 4) quando os insumos desta lista, forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS



### ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

- 1. Cannabis sativa L..
- 2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
- 3. Datura suaveolens Willd.
- 4. Erythroxylum coca Lam.
- 5. Lophophora williamsii Coult.
- 6. Papaver Somniferum L..
- 7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.

#### ADENDO:

- 1) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.
- 2) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

- 1. 3-METILFENTANILA ou N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA 2. 3-METILTIOFENTANILA ou N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL] PROPIONANILIDA
- 3. ACETIL-ALFA -METILFENTANILA ou N-[1-(ALFA -METILFENETIL)-4-PIPERIDILIACETANILIDA
- 4. ACETORFINA ou 3-O-ACETILTETRAHIDRO-7- ALFA -(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
- 5. ALFA-METILFENTANILA ou N-[1-(ALFA -METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
- 6. ALFA -METILTIOFENTANILA ou N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENII)ETIL]-4-PIPERIDILI PROPIONANILIDA
- 7. BETA -HIDROXI-3-METILFENTANILA ou N-[1-(BETA -HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL] PROPIONANILIDA
- 8. BETA-HIDROXIFENTANILA ou N-[1-(BETA -HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
- 9. CETOBEMIDONA ou 4-META -HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
  - 10. COCAÍNA ou ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
  - 11. DESOMORFINA ou DIIDRODEOXIMORFINA
- 12. DIIDROETORFINA ou 7,8-DIIDRO-7-ALFA -[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]- 6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
  - 13. ECGONINA ou ( ) 3 HIDROXITROPANO 2 CARBOXILATO
- 14. ETORFINA ou TETRAHIDRO-7-ALFA -(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)- 6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
  - 15. HEROÍNA ou DIACETILMORFINA
  - 16. MPPP ou 1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
- 17. PARA -FLUOROFENTANILA ou 4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL])PROPIONANILIDA
  - 18. P E PA P ou 1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)



- 19. TIOFENTANILA ou N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA ADENDO:
- 1)ficam também sob controle:
- 1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.
  - LISTA F2 SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
- 1. (+) LISÉRGIDA ou LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA CARBOXAMIDA
  - 2. 4-METILAMINOREX ou (±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
  - 3. 4 M TA ou 4-METILTIOANFETA MINA
  - 4. BENZOFETAMINA ou N-BENZIL-N,ALFA -DIMETILFENETILAMINA
- 5. BROLANFETAMINA ou DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI- ALFA -METILFENETILAMINA
  - 6. BZP ou 1-BENZILPIPERAZINA
  - 7. CATINONA ou (-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
  - 8. DET ou 3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
  - 9. DMA ou (±)-2,5-DIMETOXI- ALFA -METILFENETILAMINA
- 10. DMHP ou 3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
  - 11 . DMT ou 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL : N,N-DIMETILTRIPTAMINA
  - 12. DOC ou 4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETA MINA
  - 13. DOET ou (±)-4-ETIL-2.5-DIMETOXI- ALFA -METILFENETILAMINA
  - 14. DOI ou 4-IODO-2,5-DIMETOXIANFETA MINA
  - 15. ETICICLIDINA ou PCE; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
  - 16. ETRIPTAMINA ou 3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
  - 17. mCPP ou 1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
- 18. MDE ou N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA -METIL-3,4-(METILENEDIOXI) FENETILAMINA
- 19. MDMA ou (±)-N,ALFA -DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
- 20. MECLOQUALONA ou 3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
  - 21. MESCALINA ou 3, 4, 5 TRIMETOXIFENETILAMINA
  - 22. METAQUALONA ou 2-METIL-3-O-TOLIL-4(3 H)-QUINAZOLINONA
  - 23. METCATINONA ou 2 -(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
- 24. MMDA ou 5 MÉTOXI ALFA -METIL-3,4 (METILENODIOXI)FENETILAMINA
- 25. PARAHEXILA ou 3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6HDIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
  - 26. PMA ou P-METOXI- ALFA -METILFENETILAMINA
- 27. PSILOCIBINA ou FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)] INDOL-4-ILO
  - 28. PSILOCINA ou PSILOTSINA; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
  - 29. ROLICICLIDINA ou PHP; PCPY; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA



- 30. STP ou DOM; 2,5-DIMETOXI-ALFA, 4-DIMETILFENETILAMINA
- 31. TENAMFETAMINA

### ou MDA; ALFA -METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA

- 32. TENOCICLIDINA ou TCP; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
- 33. TETRAHIDROCANNABINOL ou THC
- 34. TMA ou (±)-3,4,5-TRIMETOXI- ALFA -METILFENETILAMINA
- 35. TFMPP ou 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
- 36. ZIPEPROL ou ALFA -(ALFA -METOXIBENZIL)-4-( BETA -METOXIFENE-TIL)-1-PIPERAZINAETANOL

### ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6Hdibenzo[b,d]pirano-1-ol(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6Hdibenzo[b,d]pirano-1-ol(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6Hdibenzo[b,d]pirano-1-ol(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA

### ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

- 1. ESTRICNINA
- 2. ETRETINATO
- 3. DEXFENFLURAMINA
- 4. FENFLURAMINA
- 5. LINDANO
- 6. TERFENADINA

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.